

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

PROCESSO nº 3928/2021

Interessado: GRUPO A 4

Assunto: IMPUGNAÇÃO – TEMPESTIVA - INDEFERIMENTO

Trata o presente de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **GRUPO A 4** em face do Edital de Tomada de Preços nº 05/2021 que visa a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de instalação elétricas em rodovias de sistema de iluminação pública no trevo Hanga Hoas, Bairro Vista Linda, na Rodovia Manoel Hipolyto Rego, localizado na Rodovia SP-55, do Km 216+248 metros ao Km 216+527 metros no município de Bertioga /SP.

Em síntese, aduz a Impugnante, que as alíneas “c”, do Item 5.2.2 do Edital, não se coaduna como item de maior relevância, pois representa respectivamente “R\$ 3.952,62, menos de 1%” do valor total da obra.

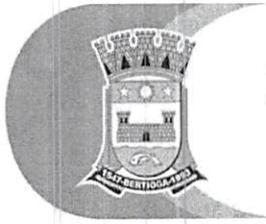
Preliminarmente, equivocou-se a Impugnante, pois o valor correto do item é de R\$ 13.834,17, conforme planilha do Edital.

A impugnante é conhecedora das normas do DER, pois menciona que as referidas normas não possuem o condão de atestar a relevância técnica, do item. Causa estranheza a impugnação, pois a Impugnante, conhecedora das Normas do DER, deixou de observar o contido no Item 5.1.3. “h”:

*“h) Nos casos em que **houver destruição do pavimento ou de quaisquer elementos da estrutura viária**, o interessado **deverá, obrigatoriamente, apresentar projeto de reconstituição do pavimento, drenagem, de acordo com as normas do DER em vigor, de modo a apresentar, após a conclusão da mesma, qualidade igual ou superior ao existente anteriormente**. Para essa finalidade, o interessado deverá efetuar sondagens visando a identificação do perfil do pavimento, às suas expensas e sob a sua responsabilidade, a cada 200,00m ou a critério do responsável pela Residência de Conservação.”*

Conforme exposto, caso ocorra danos ao pavimento da rodovia, a Municipalidade deverá arcar com o projeto e execução dos consertos, nos moldes e técnicas do DER. Sendo assim, torna-se os itens de relevância técnica, pois dele depende a boa consecução da obra, conservando o pavimento da rodovia já existente, evitando possível dano e conseqüente obrigação de reparação.

Sob esse enfoque, os itens mencionados são considerados como “parcela de maior relevância técnica”, pois são elementos que individualizam e diferenciam



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução.

Sendo assim, a municipalidade não restringiu o certame, mas sim se atentou com a eficácia, economicidade, efetividade e qualidade por ocasião da concretização de seus atos administrativos.

Assim, recebemos por tempestiva a Impugnação interposta e, no mérito, julgamos improcedente.

Bertioga, 24 de agosto de 2021.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*Carina Pedes*  
Reg. 6154

*[Signature]*  
1747

*[Signature]*

*[Signature]*